



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-00278/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 00619/16**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Maria Edneide Soares Ribeiro
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço
  - 2.3. Matrícula: 129.857-7
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 6 de novembro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 2390, de fl. 37.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria Edneide Soares Ribeiro**, matrícula Nº 129.857-7, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 7 de abril de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Abril de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO